



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

12.OBJETO

Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de caixas coletoras estacionárias, carro cilíndrico para varrição, carro para gari e lixeira container, destinados aos serviços de coleta de lixo e limpeza urbana, da Secretaria Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Russas-CE de acordo com as quantidades e especificações constantes neste termo de referência.

LOTE 1 - CAIXA COLETORA ESTACIONÁRIA E LIXEIRA CONTAINER			
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UNID.	QNT.
01	CAIXA COLETORA AUXILIAR ESTACIONÁRIA ABERTA PARA LIXO , medindo 1,00m X 0,65m na parte superior/boca com 0,60m de altura e 0,55 X 0,55m na parte inferior/fundo. Fabricada em chapa de aço galvanizado 18 com reforço lateral em perfil "U" de 2" e perfil "L" de 5/8", com alça para locomoção e 4 pés em barra chata de 1"x3/16 avos. Com aplicação de anti corrosivo, pintura cor azul em esmalte sintético com logomarca padrão do município de Russas (CONFORME LAYOUT EM ANEXO).	UNID	250
02	LIXEIRA CONTAINER , com as seguintes especificações: confeccionado em chapa de aço carbono 14 com reforço lateral em perfil "U" de 3" e perfil "L" de 3/4". Equipado com 4 rodízios giratórios para 660kg cada, medindo 1,70m de comprimento X 0,75m de largura X 1,00m de altura e 1,70m X 0,50m de fundo, com garras de sustentação reforçada e 2 pinos de manuseio hidráulico/mecânico. Com aplicação de anti corrosivo, pintura cor azul em esmalte sintético com logomarca e padrão do município de Russas (CONFORME LAYOUT EM ANEXO).	UNID	50
LOTE 2 - CARRO CILÍNDRICO E CARRO GARI			
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UNID.	QNT.
01	CARRO CILÍNDRICO PARA VARRIÇÃO , com as seguintes especificações: confeccionado em chapa galvanizada de 18, capacidade 100L, medindo C 60 x L 60 x A 110 cm, com chassi em tubo de aço 3/4", equipado com 2 (dois) pneus com aros galvanizado 350x8mm, Com aplicação de anti corrosivo e pintura cor azul em esmalte sintético com logomarca e padrão do município de Russas (CONFORME LAYOUT EM ANEXO).	UNID	60
02	CARRO GARI PARA COLETA DE LIXO , fabricado em chapa de aço 18 com perfil "L" de 1", equipado com chassi com 2 pneus com aros galvanizado 350x8mm, câmara de ar e aro com rolamento rolete, medindo 1m de comprimento, 0,70m de largura, 0,50m de altura e 0,47 X 0,47 o fundo, Com aplicação de anti corrosivo e pintura cor azul em esmalte sintético com logomarca padrão do município de Russas (CONFORME LAYOUT EM ANEXO).	UNID	80

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Prefeitura de
Russas



LAYOUT

CAIXA COLETORA ESTACIONÁRIA



LIXEIRA CONTAINER



PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Prefeitura de
Russas



CARRO CILÍNDRICO PARA VARRIÇÃO



VISTA FRONTAL



VISTA LATERAL



VISTA FUNDO

CARRO GARI



VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL



VISTA FUNDO

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com



13. JUSTIFICATIVA GERAL

A presente se faz necessária para dar suporte aos serviços de coleta de lixo e limpeza urbana, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Russas-CE. A aquisição destacada no objeto é imprescindível para a manutenção diária e eficaz da limpeza pública e conseqüentemente, para o desenvolvimento e cumprimento de suas atividades finalísticas.

14. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Os produtos solicitados deverão ser fornecidos e entregues no local indicado pela contratante conforme demanda, no prazo máximo de 20 dias após a expedição das AUTORIZAÇÕES-ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

3.2. A empresa fornecedora dos produtos deverá:

a) apresentar estrutura, compatível com o atendimento das necessidades das unidades gestoras discriminadas no termo de referência do edital.

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os bens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos bens licitados sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os bens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

4.3. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos bens licitados, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência.

4.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor preço por lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

16. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO

5.1. Para o fornecimento dos bens licitados serão emitidas AUTORIZAÇÕES-ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO, em conformidade com a proposta da licitante vencedora.

5.2. A futura Ata de Registro de preço produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. Os contratos dela provenientes, terão sua validade até 31 de dezembro do ano contratado (conforme exercício financeiro).

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



5.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo Contrato, subscrita pelo Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste Termo de Referência e demais normas pertinentes.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os fornecimentos dos bens licitados serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

18. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes do fornecimento dos bens licitados, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Russas.

7.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem licitado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, dentro do prazo de validade.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o fornecimento dos bens licitados.

7.5. Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Designar servidor para a vistoria e fiscalização dos bens entregues.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Prefeitura de
Russas



9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições do termo de referência, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) CND emitida pela Prefeitura Municipal; e,
- f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a(s) Unidade(s) Gestora(s).

22. GESTOR DO CONTRATO

22.1. O Gestor do Contrato, será exercido pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Prefeitura de
Russas



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: _____

PLANILHA MODELO

LOTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ()

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

<<<RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>>, DECLARA:

a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Russas/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, publicada no DOU de 28/10/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Russas /CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) Sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Russas /CE, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

d) Declaramos para os devidos fins que somos enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, não havendo nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar Nº. 123/06. (SE FOR O CASO)

e) Declaro sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

f) Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza (*)**, com a Prefeitura Municipal de Russas.

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

CARIMBO E ASSINATURA DO DECLARANTE



Prefeitura de
Russas



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

Pelo presente instrumento, o Município de Russas/CE, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. _____ com sede na _____ Russas/CE, neste ato representado pelo Sr(a). _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede na _____, Bairro _____, Cidade _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF Nº. _____ portador da carteira de identidade nº _____, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.2. Constitui o objeto do presente contrato **AQUISIÇÕES DE CAIXAS COLETORAS ESTACIONÁRIAS, CARRO CILÍNDRICO PARA VARRIÇÃO, CARRO PARA GARI E LIXEIRA CONTAINER, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA, DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços Nº. _____ - **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº. _____, devidamente homologado pelo (a) Sr.(a) _____ da _____ e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (____), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01						
Valor Global R\$						

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.

3.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Prefeitura de
Russas



3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.11. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até _____, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: _____ - _____; elemento de despesas: _____ - _____, sub elemento de despesa: _____, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 20____.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

c) DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

d) DA CONTRATADA

6.1. Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



- 6.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9. Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10. Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 6.12. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13. A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Russas/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Russas – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- 7.3. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.3.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



7.3.2 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Russas - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Prefeitura de
Russas



§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;

II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;

III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º;

§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;

§ 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Russas, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

§ 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

§ 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

§ 1º - A Rescisão de contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;

XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

XVII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Prefeitura de
Russas



- 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Russas –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7. O Município de Russas –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da Secretaria de _____, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Russas – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Russas-CE, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE
SECRETARIA DE _____
CNPJ Nº. _____

CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME _____ CPF Nº: _____

02 NOME _____ CPF Nº: _____

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Prefeitura de
Russas



ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Russas/CE** através da **Secretaria de _____**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de....., **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº. 077/20217, de 23 de agosto de 2017, da Lei Nº. 8.666/93, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CAIXAS COLETORAS ESTACIONÁRIAS, CARRO CILÍNDRICO PARA VARRIÇÃO, CARRO PARA GARI E LIXEIRA CONTAINER, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA, DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO I da presente ata, em ordem de classificação das propostas por lote.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



- 6.1- Entregar os produtos/serviços licitados no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Russas – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- 6.1.1. Caso o fornecedor não tenha empresa ou filial na sede do município de RUSSAS, a mesma terá que ter representação no município para desempenhar o contrato.
- 6.2. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Avaliação, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de fornecimento. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão os rejeitará para que possam ser sanadas as falhas apresentadas.
- 6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.
- 6.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 6.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos Produtos entregues.
- 6.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
- 6.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 6.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com





- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pelas unidades gestoras, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o Município de Russas – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Russas – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.
- 8.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses.
- 8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes e/ou qualquer fato correlato, que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



9.6. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da aquisição dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

10.3. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, e as disposições do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município de Russas/CE:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93;

f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Russas/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o Município de Russas/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Russas - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;

II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;

III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º;

§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;

§ 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Russas, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

§ 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



§ 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

§ 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Município de Russas/CE, em suas rubricas orçamentárias.

CLÁUSULA DECIMA STIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Prefeitura de
Russas



17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Russas/CE.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Russas/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Russas/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Russas/CE, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE
SECRETARIA DE _____
CNPJ Nº. _____

CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA>>>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME _____ CPF Nº. _____

2. NOME _____ CPF Nº. _____

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Prefeitura de
Russas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. _____

ANEXO I

UNIDADES INTERESSADAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.

1. Órgão Requisitante:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

CNPJ N°. XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIA: GUILHERME CORDEIRO DA COSTA

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Prefeitura de
Russas



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

REPRESENTANTE:

RG Nº:

CPF Nº:

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE Nº:

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Prefeitura de
Russas



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S).

DATA: __/__/__

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº. _____, celebrada entre o MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____.

[RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO]

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Prefeitura de
Russas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO IV – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme item 18.1 do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____** c/c com o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal Nº. 077/2017, de 23 de Agosto de 2017, segue abaixo relação nominal dos componentes do cadastro de reserva da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____**.

1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº.: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

REPRESENTANTE: _____

RG Nº.: _____

CPF Nº.: _____

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Prefeitura de
Russas



ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.

Razão Social:

CNPJ Nº:

Endereço:

Fone/Fax:

Banco:

Agência Nº:

Conta Corrente Nº:

OBJETO: _____

PLANILHA MODELO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01						
02						
03						
Valor total R\$						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _ ()

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com